

INDICAÇÃO N.º 639/2001

(INDICA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA E CURADOR DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AO PODER EXECUTIVO, QUE FAÇAM CUMPRIR O QUE DETERMINA O ARTIGO 228 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE PRECEITUA É PROIBIDO PODAR, CORTAR, DANIFICAR, DERRUBAR, REMOVER OU SACRIFICAR ÁRVORES DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, SENDO ESTES SERVIÇOS DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA PREFEITURA.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Considerando que em nossa cidade não existe um programa de conscientização da população em geral, em relação à arborização de nossas ruas e avenidas, que tipos são os mais adequados, quais os critérios para a erradicação, substituição, etc;

Considerando que por falta de informações, municípes tem erradicado arvores de suas calçadas (muitas condenadas) ao invés de fazerem a reposição, os mesmos substituem os espaços para plantio por uma laje de concreto, formando nossa cidade cada vez mais quente e sem vida,

Requeiro a Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao CURADOR DO MEIO AMBIENTE e ao PODER EXECUTIVO, solicitando que se faça cumprir o que determina o **artigo 228 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1997, que diz:**

Artigo 228 – É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar arvores da arborização publica, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura.

§1º - Quando se tornar absolutamente imprescindível, o órgão competente da Prefeitura poderá fazer a remoção ou o sacrifício de arvores a pedido de particulares, mediante indenização arbitrada pelo referido órgão.

§2º - Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

E artigo 1º e seu Parágrafo único da Lei Municipal 3184, de 14 de Setembro de 1999, que diz:

Artigo 1º - Fica obrigatório dentro da orientação do órgão competente do Município, o plantio de pelo menos uma muda de árvore no passeio público, quando de edificações novas ou ampliações.

Parágrafo único – Não serão expedidas cartas de habite-se para os prédios e edificações que não forem dotadas de pelo menos 01 (uma) muda de árvore no passeio público.

Que se de ciência deste à Procuradoria Geral do Estado.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de dezembro de 2001.

CIDINHA ISIARA
VEREADORA